

## Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

**PORTARIA Nº 22-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta a identidade visual dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça na área administrativa.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o uso da camisa polo como identidade visual dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, excetuando-se o Policial Penal e o Monitor de Ressocialização Prisional que desenvolvem suas atividades nos Estabelecimentos Penitenciários.

**Parágrafo único.** A utilização da camisa será em caráter facultativo.

**Art. 2º** A camisa será no modelo Polo, em malha Piquet, na cor verde musgo.

§ 1º No lado esquerdo da frente da camisa terá estampa medindo 70mm de altura e 70mm de largura, em DTF, serigrafia ou bordado, o brasão do Estado do Espírito Santo, entre o nome "SECRETARIA DA JUSTIÇA".

§ 2º No lado direito da frente da camisa terá estampa medindo entre 95mm a 100mm, em DTF, serigrafia ou bordado, a identificação nominal, composta por parte ou partes do nome e/ou sobrenome e, facultativamente, o tipo sanguíneo do servidor.

§ 3º Na manga esquerda da camisa polo terá estampa medindo 40mm de altura e 60mm de largura, em DTF, serigrafia ou bordado, a bandeira do Estado do Espírito Santo.

§ 4º Na manga direita da camisa polo terá estampa medindo 40mm de altura e 60mm de largura, em DTF, serigrafia ou bordado, a bandeira do Brasil.

§ 5º A gola e o punho da manga da camisa serão em algodão, na mesma referência de cor.

**Art. 3º** Na parte interna de cada peça deverá existir, em local de fácil visibilidade, uma ou mais etiqueta(s) informando: "marca do fornecedor", "identificação fiscal", "composição dos tecidos utilizados" (por ordem de prioridades), "símbolos de instruções de lavagem" (para cada composição), "país de origem" e "tamanho da peça".

**Art. 4º** O Policial Penal e o Monitor de Ressocialização Prisional deverão seguir a norma específica dos respectivos uniformes, durante a sua escala de trabalho.

**Art. 5º** Os servidores comissionados dos cargos de chefe de plantão e supervisor de revista penitenciário, que laboram na área operacional dos estabelecimentos penitenciários, poderão usar a camisa polo, desde que utilizem em conjunto com as seguintes peças:

I - Cinto preto com fivela preta;

II - Calça preta em tecido ripstop ou similar;

III - Coturno em cor preta.

**Art. 6º** Constitui obrigação do servidor zelar pela boa apresentação de sua peça de vestuário.

**Art. 7º** É vedado ao servidor, que opte por utilizar a camisa descrita nesta portaria:

I - usar peça diferente da regulamentada nesta portaria;

II - descaracterizar ou alterar as características da peça de vestuário tratada nesta portaria;

III - utilizar peças, objetos, equipamentos, inscrições, breves, distintivos ou outros símbolos não previstos nesta portaria ou não autorizados por normativas da SEJUS;

IV - emprestar, vender ou doar a peça de vestuário aqui regulamentada para pessoa que não faz parte do quadro da SEJUS;

V - utilizar a camisa em locais inadequados e/ou não condizentes com o serviço público para o qual foi nomeado.

**Art. 8º** Ao ser desligado da SEJUS, a pessoa deverá inutilizar a camisa de identificação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão sanados pela Subsecretaria de Estado de Administração do Sistema Penitenciário - SASP.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2024.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**

Secretário de Estado da Justiça

**Protocolo 1410176**

**PORTARIA Nº 23-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

Regulamenta o atendimento via parlatório virtual, por advogados particulares, aos presos custodiados no Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme estabelece o artigo 1º da Lei Complementar nº 233, de 10 de abril de 2002;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 06-R, de 18 de maio de 2023, que regulamenta o horário de movimentação interna dos(as) presos(as) para atendimentos e demais atividades nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 19-R, de 08 de agosto de 2024, que regulamenta a visitação nos estabelecimentos penais do Estado do Espírito Santo.

**CONSIDERANDO** que a eficiência na atuação da Administração Pública é norma constitucional estabelecida no artigo 37 da Carta da República;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica da SEJUS de maximizar o acesso dos advogados aos presos da justiça, especialmente em cidades interioranas, pois precisam se deslocar por grandes distâncias;

**CONSIDERANDO** atuar de forma integrada com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/ES, com ações coordenadas e sincrônicas, voltadas à ampliação do acesso dos advogados aos presos da justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 41, inciso IX, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a entrevista pessoal e reservada com o advogado é direito do preso;

**CONSIDERANDO** que o gestor público precisa harmonizar e conciliar todos os direitos e garantias